

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
WAGNER PACHECO BARJA		
ASSUNTO		
CONCESSÃO DE TÍTULO DE NOTÓRIO SABER		
RELATOR: CONS. ARNALDO NISKIER		
PARECER Nº	CÂMARA	APROVADO EM
35/96	CES	06.08.96
PROCESSO Nº 23123.003484/95-65		
II - VOTO DO RELATOR		
<p>De acordo com o Relatório nº 86/96, elaborado pela SESU/MEC, somos de parecer deva ser concedido o título de Notório Saber, na área de Educação Artística, nível de Licenciatura Plena, ao senhor Wagner Pacheco Barja, cuja obra, no seu campo de atuação, reúne méritos indiscutíveis.</p> <p>Brasília em 06 de agosto de 1996</p> <p><i>Arnaldo Niskier</i> Arnaldo Niskier - Relator</p>		
IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA		
<p>A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator. Sala das Sessões, em agosto de 1996.</p> <p>Conselheiros - Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente <i>E. de Aguiar</i>          Jacques Velloso - Vice-Presidente <i>J. Velloso</i>          Carlos Alberto Serpa de Oliveira <i>C. A. Serpa</i>          José Arthur Giannotti <i>J. A. Giannotti</i>          José Carlos Almeida da Silva <i>J. C. Almeida</i>          Lauro Zimmer          Myriam Krasilchik <i>Myriam Krasilchik</i>          Silke Weber <i>Silke Weber</i>          Vanessa Guimarães Pinto <i>Vanessa Guimarães Pinto</i>          Yugo Okida</p>		

Par. 35/96

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	10/9/96	
D.O.U.	12/9/96	Seção I P. 18065
ATO:		
D.O.U.	/ /	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**  
**Conselho Nacional de Educação**

INTERESSADO/MANTENEDORA: WAGNER PACHECO BARJA		UF: DF
ASSUNTO: Reconhecimento de Notório Saber.		
RELATOR:		
PARECER Nº	CÂMARA	APROVADO EM
PROCESSO Nº 23123.003484/95-65		
<b>I - RELATÓRIO Nº 86196</b>		
<b>HISTÓRICO</b>		
<p>O Professor José Maria Bezerra Paiva, na qualidade de Presidente da Fundação Brasileira de Teatro, mantenedora da Faculdade de Artes DULCINA DE MORAES, pelo expediente de 22 de novembro de 1995, solicita ao Senhor Ministro a concessão de título de Notório Saber ao Senhor Wagner Pacheco Barja, artista e notável animador cultural brasileiro, para o que instruiu o pedido com o respectivo curriculum vitae.</p>		
<p>Igualmente informa que o mencionado cidadão poderia lecionar na Faculdade de Artes Dulcina de Moraes, face ao demonstrado anteriormente, quando no exercício das disciplinas de Técnicas de Expressão e Comunicação em Artes Plásticas, I, II, III e IV; Evolução das Artes Visuais, I, II, III E IV; Técnicas Optativas de Comunicação Visual; Fundamentos da Linguagem Visual, I e II e análise e exercícios de Técnicas e Materiais Expressivos, I, II e III.</p>		
<p>Submentido o material ao exame da Professora Tania Regina Fraga da Silva, do Departamento de Artes Visuais/IdA/Universidade de Brasília, foi emitido o Parecer datado de 22 de janeiro de 1996, no qual conclui:</p>		
<p style="text-align: center;"><b>“MÉRITO</b></p>		
<p>É importante também considerar aquilo que Barja edificou sobre essas bases com sua capacidade de trabalho, dedicação e da “inquieta compulsão” que impulsiona aqueles que conseguiram realizar algo nessas últimas décadas de desânimo e crises constantes. Nestas décadas o fazer artístico chegou mesmo a ser relegado como área supérflua de entretenimento nas diversas instâncias governamentais e empresariais, desconsiderando que este fazer acompanha o homem desde suas origens e que propicia, como nenhum outro, o aprofundamento do conhecimento de si mesmo e do mundo.</p>		
<p>Portanto o papel que Barja tem preenchido nas relações culturais que se produzem em Brasília é deveras relevante, pois ele é parte desses lutadores empedernidos que têm construído nossa identidade cultural.</p>		

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**  
**Conselho Nacional de Educação**

*Assim, fui aos poucos descobrindo no material que me foi enviado, um artista, um animador cultural, um curador, e um educador inventivo com um trabalho interdisciplinar, fato da máxima importância na área de arte. Isto é, antevi um ser criativo, plural e complexo com conhecimento técnico amplo e diversificado: um profissional competente e que merece ser reconhecido como tal.*

*Encaminho portanto este parecer como sendo favorável à concessão do título de Licenciatura Plena em Educação Artística por meio da concessão de Notório Saber, nessa área do conhecimento, ao Senhor WAGNER PACHECO BARJA.”*

*O material foi também examinado pela Professora Lygia M.M. Saboia de Freitas, do Departamento de Artes Visuais da Universidade de Brasília, no qual conclui:*

*“Todo o seu trabalho de curadoria e animação cultural preenche um dos mais importantes patamares do ensino da Arte que é a difusão da cultura artística em todos os níveis. Estas atividades estão conectadas à divulgação do ensino da arte, pois, muitas vezes constituem momento de reflexão para várias instituições de ensino da cidade, quando levam seus estudantes ao Espaço Cultural 508 Sul e encontram farto material para a reflexão sobre a Arte.*

*Um outro aspecto também extremamente importante quando se analisa aspectos metodológicos do ensino da arte é o seu grau de interdisciplinaridade e isto é amplamente desenvolvido nas atividades aqui relacionadas e descritas no currículo.*

*Pelo descrito, a conclusão lógica e coerente é a de que Wagner Pacheco Barja tem perfeitas condições para dar aulas em qualquer instituição de Ensino Superior ou mesmo em qualquer estabelecimento de Ensino de Segundo Grau. desta forma, meu parecer é no sentido de concessão do notório saber na área de Educação Artística, ao nível da Licenciatura Plena.”*

*Também consta do processo declarações de Professores da área artística, todos favoráveis à concessão do Notório Saber ao Senhor Wagner Pacheco Barja.*

*O então Conselho Federal de Educação, pelo Parecer nº 922/69, aprovado em 03 de dezembro de 1969, Relator Newton Sucupira, em torno da interpretação do art. 10 da Lei 5.539, de 1968, assim conclui:*

*“Parece-nos, entretanto, que a expressão de que se valeu o legislador ordinário - “qualificação científica” - não há de ser interpretada “stricto sensu”, como se referindo apenas à qualificação no terreno propriamente científica, postas de lado as “artes”, as “técnicas” e outras manifestações da humana cultura. A arte, nem por ser um “fazer”, um “operar” deixa de ser um “scire”, um “saber ordenado” e*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**  
**Conselho Nacional de Educação**

*tanto quanto as outras manifestações do conhecimento humano pode ser objeto de ensino e pesquisa em nível superior, não se concebendo quisesse o legislador operar discriminações nesse terreno, abrindo exceções em favor dos altamente qualificados na ciência, para negá-las em relação aos altamente qualificados no terreno artístico. Tanto mais que é precisamente neste último campo que se justificaria a exceção: a arte, muito mais que a ciência propriamente dita - pelo clima de liberdade e de espontaneidade em que se processa o seu aprendizado, pelas manifestações precoces de vocação e de talento que permite - se ajusta a um sistema de formação alheio a qualquer regime escolar, dando origem ao aparecimento de artistas não-titulados os quais, nem por isso, são menos qualificados.*

*“Qualificação científica” há de significar, assim, qualificação em qualquer área do saber humano, o que nos permitirá inserir as artes entre as atividades previstas pelo legislador ao abrir a exceção mencionada no art. 10 “in fine” da Lei 5.539/68.”*

*Por tais considerações, tendo em vista os pareceres emitidos por Professores da área artística e os antecedentes do então Conselho Federal de Educação de concessões excepcionais do título de Notório Saber, entendo que o pedido deva ser acolhido.*

**INDICAÇÃO**

*Pelo encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo o deferimento da concessão do título de Notório Saber na área de Educação Artística, ao nível de Licenciatura Plena, ao Senhor Wagner Pacheco Barja.*

*Brasília, 19 de julho de 1996.*

*Moisés Teixeira de Araújo*  
**MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO**  
Assessor

De acordo.  
Em, 19 de julho de 1996.

*Cid Santos Gesteira*  
**CID SANTOS GESTEIRA**  
Diretor/DEPES/SESu/MEC